



# MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

## Estado do Paraná

### LEI Nº 409, de 06 de Novembro de 2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina do Simão, para o Exercício Financeiro de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Emílio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.221.500,00 (quatorze milhões, duzentos e vinte um mil e quinhentos reais), assim distribuídos:

I - R\$ 11.990.500,00 (onze milhões novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III R\$ 1.601.000,00 (um milhão seiscentos e um mil reais), para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA**



**MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.414.500,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	540.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	27.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	137.900,00
RECEITA DE SERVICOS	10.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.705.000,00
( - ) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.072.820,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.920,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>206.000,00</b>
OPERACOES DE CRÉDITO	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	206.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.620.500,00</b>

**II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

<b>RECEITA ORCAMENTARIA</b>	<b>1.601.000,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	297.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	783000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	471.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.601.000,00</b>
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>14.221.500,00</b>



## MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

**Artigo 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

#### PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	364.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.040.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	532.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.115.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.862.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA	704.600,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	524.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	3.020.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.322.700,00</b>

#### PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	630.000,00
-------------------	------------

#### ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	1.601.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	<b>14.221.500,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



## MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

— do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2013, em R\$ 3.229.039,00 (três milhões duzentos e vinte nove mil e trinta e nove reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013, em R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais);

III – do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013, em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

IV – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2013, em R\$ 1.518.000,00 (um milhão quinhentos e dezoito mil reais).

**Artigo 6º** - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2013, em R\$ 1.601.000,00 (um milhão seiscentos e um mil reais).

**Artigo 7º** - Ficam os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no §1º., do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei nº392, de 15/06/2012.



## MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2012, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº392 de 15 de junho de 2012.

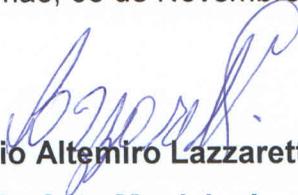
§2º - Fica autorizado ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº392 de 15 de junho de 2012.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 9º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº.101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Campina do Simão, 06 de Novembro de 2012.

  
**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
**Prefeito Municipal**